

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 03/2025

ALTERA A LEI N° 783/2018, PARA INCLUIR PREVISÃO DE CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INATIVOS DO EXECUTIVO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Insere o § 3º, no art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§3º - Os servidores públicos inativos e os pensionistas farão jus ao vale-alimentação fixado conforme o “caput” do presente artigo, no valor integral, devidamente atualizado na forma do art. 5º, conforme lei em vigor e ulteriores atualizações, que será fornecido na forma estipulada nesta lei.

Art. 2º - Altera o “caput” do art. 2º da Lei nº 783/2018, que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Não farão jus ao Vale Alimentação o Prefeito, Vice-Prefeito e Cargos em Comissão. (NR)

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava-SP, 28 de janeiro de 2025

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 281.0125.16.00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer *[Signature]*
Assessora da Presidencia

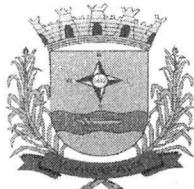
Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O vale-alimentação é um benefício que visa auxiliar os servidores públicos em um dos gastos mais consideráveis na atualidade, que é com a alimentação.

A alimentação correta e nutricionalmente balanceada é uma necessidade do próprio ser humano e de tal importância que o constituinte derivado reformador incluiu aquela como direito social na Constituição Federal, em seu art. 6º, com o advento da Emenda Constitucional nº 64/2010.

Salienta-se que a legislação pátria impõe à família, ao poder público e outros o dever de garantir o direito à alimentação, especialmente às crianças, adolescentes e idosos, o que se abstrai do art. 227 da Constituição Federal, ECA e art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

Nessa linha, se mostra imperioso que se garanta aos servidores públicos inativos e aos pensionistas o recebimento do benefício em comento, principalmente por eles se encontrarem em uma situação de idade avançada, em sua maioria.

Ante o exposto, considerando que devem ser observadas as iniciativas privativas de projeto de lei previstas na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, proponho o presente anteprojeto, a ser enviado ao Exmo. Chefe do Executivo Municipal.

Igarapava/SP, 28 de janeiro de 2025.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 28101185-16-006
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava